LEI Nº 2.765, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

Homologa convênio firmado entre o Município de Divinópolis e a Delegacia Regional de segurança Pública, para os fins que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o convênio celebrado entre o Município de Divinópolis e a Delegacia Regional de Segurança Pública, objetivando colaborar com a atuação daquele órgão, proporcionando-lhe condições de otimizar seus serviços, com a cessão de seis elementos do quadro de pessoal do Município, na pessoa dos seguintes servidores:

Ângela Aparecida de Jesus
Cleonice Maria de Souza Corrêa
Divino de Oliveira
Edna Aparecida Gonçalves de Moura
José Bispo de Almeida Lapa
Valdecy Rosa

Art. 2º As demais cláusulas e condições fazem parte do convênio, que integra esta Lei e que com ela se publica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de novembro de 1990

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-107/90
Publicação " Participação " nº 112, de 15/11/90

TERMO DE CONVÊNIO

MAC/vlgp

PRIMEIRO CONVENENTE – Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado.

SEGUNDA CONVENENTE – Delegacia Regional de Segurança

Pública de Divinópolis, neste ato representada pelo seu titular, Dr. João Auto da Costa Filho.

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram as partes já denominadas PRIMEIRO e SEGUNDO CONVENENTE, para os fins que especifica e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a cessão, pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO CONVENENTE, sem ônus para este último, dos Servidores Municipais.

Ângela Aparecida de Jesus
Cleonice Maria de Sousa Corrêa
Divino de Oliveira
Edna Aparecida Gonçalves de Moura
José Bispo de Almeida Lapa
Valdecy Rosa]

SEGUNDA – A cessão do Servidor mencionado pela cláusula primeira se dará com a finalidade de colaborar com a Delegacia Regional de Segurança Pública, no sentido de lhe dar condições de otimizar sua atuação a serviço da população de Divinópolis.

TERCEIRA – A duração do presente convênio será por tempo indeterminado, retornando de imediato os Servidores às suas atividades de origem em caso de conclusão ou interrupção do serviço mencionado na cláusula segunda, ou por interesse de uma das partes, sempre mediante comunicação por escrito à outra parte convenente.

QUARTA – As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que advirem do presente convênio.

QUINTA – E por estarem assim justas e conveniadas as partes firmam este convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 31 de agosto de 1990

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

João Augusto da Costa Filho

MAC/vlgp

Del. Reg. de Segurança Pública

Primeira Testemunha
Calazans Alves de Araújo

Segunda Testemunha
Wiler Costa

MAC/vlgp